

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 093/87

De, 15 de Outubro de 1.987.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO E/OU FIRMAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária de 14 de Outubro de 1.987, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, contratar e/ou firmar convênio, compromissos, com a Caixa Econômica Federal-CEF, necessários a participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria de Saneamento e Desenvolvimento Urbano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos a serem contratados, serão empregados em obras de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, guias e sargetas e outros equipamentos correlatos a serem executados na zona urbana de São Gabriel do Oeste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição de melhoria resultante das obras executadas, serão cobradas obedecendo o mesmo cronograma de pagamentos do financiamento contratado, podendo entretanto, ser negociado entre as partes.

ARTIGO 2º - Para cumprimento desta Lei o Poder Executivo poderá:

- segue fls. 02 -



Adm. Roberto Emiliani
Construindo o Futuro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Cont. LEI Nº 093/87

- Fls. 02 -

- a - Contrair, a partir do exercício de 1987, inclusive, perante a Caixa Econômica Federal ou seus Agentes Financeiros, em préstimos até o montante de 211.605,96 DTN (duzentas e onze mil, seiscentas e cinco vírgula noventa e seis Obrigações do Tesouro Nacional).
- b - Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO : O Poder Executivo poderá para efetivação das garantias aceitas pela CEF, outorgar a Caixa Econômica Federal ou a seus Agentes Financeiros, através de mandatos nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

ARTIGO 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior, subordinar-se-ão as condições previstas nas normas operacionais da CEF, inclusive quanto à incidência da Correção Monetária.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1988, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o exercício de 1987, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

ARTIGO 5º - O Orçamento do Município consignará para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

- segue fls. 03 -



Adm. Roberto Emiliani
Construindo o Futuro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

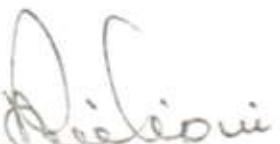
Cont. LEI Nº 093/87

- Fls. 03 -

ARTIGO 6º - O Orçamento plurianual de investimentos do Município, consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 15 de Outubro de 1.987.


ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL



Adm. Roberto Emilianni
Construindo o Futuro